



PARECER Nº042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS, PLOTAGEM DE PROJETOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A4. PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

(1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

(2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/VALORES À ADJUDICAÇÃO:

(1) JP DE MORAIS LTDA – R\$ 49.926,90

(2) RODRIGUES COM. DE ARTIGOS DE PAP. E ESPOR. LTDA – R\$ 5.641,63

(3) N. DA S. LIMA – R\$ 130.153,90

(4) SHIRLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES LTDA – R\$ 86.805,56

(5) MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA – R\$ 8.371,55

(6) ACM DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA – R\$ 46.833,19

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520/02 e LEI 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 127/2023/CPL, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 02 (dois) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 957.

A seguir, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.



*Neste processo licitatório a Secretaria Municipal de Administração apresentou quantitativo de material de expediente, a SEMOB não apresentou; a SEFAZ apresentou sua planilha de quantitativo, de igual modo a Secretaria Municipal de Segurança Pública, também a Secretaria Municipal de Agricultura e a Prefeitura Municipal, fls. 003 a 027.

2

*Projeto Básico oriundo do Departamento de Compras, especificando objeto e o quantificando;

*Termo de Justificativa de Licitação, semelhantemente justificativa para utilizar o pregão presencial, fls.044 a 049;

*Termo(s) de referência da(s) Secretaria(s) solicitante(s) envolvidas, especificando objeto, condicionando entrega e demais atos necessários à excelência do serviço prestado pela(s) contratada(s);

* Quadro(s) de Cotação oriundo(s) da(s) Secretaria(s) requerentes, seguido de lista média de valores e listagem de cotação;

* Memorando nº 024/2023, datado de 23.01.2023, oriundo da Secretaria de Finanças/Depto. Contabilidade, declarando haver dotação orçamentária para contratação desta despesa, fls. 129/130;

***Documentação oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fls. 134 a 177; Parecer preliminar da Controladoria Interna da SEMMA, fls.155/156; manifesta aprovação sobre a fase preparatória/inicial referente a este processo licitatório; Parecer FINAL da Controladoria Interna da SEMMA, fls.954/956;

*Autorização para abertura de Processo licitatório de lavra do Executivo Municipal, autuação e documentação referente Pregoeiro(s) e membros, fls.224 a 227;

*Edital, Minuta do Contrato e seus anexos/termo de referência quantitativo e descritivo, fls. 228 a 288;

* Parecer do Jurídico nº 069/2023/PGM, analisando a minuta do Edital e do Contrato do processo licitatório em análise, fls.290



a 293, sendo favorável ao conteúdo, com diligências recomendadas pela procuradora; no que corrobora esta controladoria;

*Avisos e Publicações, referente ao processo licitatório em foco, fls.304 a 313;

*Lista de Produtos com preço médio, quantificando valor médio e valor total, fls.314 a 318;

*Credenciamento, Envelopes, Propostas e Habilitação, fls. 320 a 855; foram analisadas pela pregoeira e sua equipe; foram aprovados, dando prosseguimento ao feito licitatório; registrando seus atos em Ata;

*Ata de realização do processo licitatório nº 014/2023, Pregão Presencial nº 004/2023; relata o ocorrido durante o processo de licitação; sendo este menor preço por item; sem anormalidades, fls.856/857; empresas credenciadas, sem manifestação de interposição de recursos;

*** Não apresentou registro fotográfico dos atos administrativos praticados pela equipe e o Pregoeiro, o que traria, em tese, mais transparência ao processo do pregão presencial;

*classificação final dos itens por proponente, por cento de custo, relatório de economicidade, rodada de lances e itens negociados, fls.858 a 925;

*Termo de Adjudicação a(s) empresa(s) vencedora(s), fls.926;

(1) JP DE MORAIS LTDA – R\$ 49.926,90

(2) RODRIGUES COM. DE ARTIGOS DE PAP. E ESPOR. LTDA – R\$ 5.641,63

(3) N. DA S. LIMA – R\$ 130.153,90

(4) SHIRLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES LTDA – R\$ 86.805,56

(5) MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA – R\$ 8.371,55

(6) ACM DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA – R\$ 46.833,19



* Parecer FINAL da Controladoria Interna da SEMMA, fls.954/956.

Quanto a documentação apresentada, não identificamos ilícitos.

É o breve relato.

II – DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, nos termos do parecer emitido.

III – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

IV – DO PARECER

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este REVESTIDO das formalidades legais, com base no apresentado; porém, declaração

não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

V – DA CONTROLADORIA

A Controladoria Geral Municipal – CIM/Controle Interno Municipal, não responde pela gestão dos fundos específicos, visto que estes tem Coordenadores/Controladores registrados no UNICAD/TCM/PA/exercício 2023, no caso, SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**, CULTURA E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**, SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** E DESENVOLVIMENTO **SOCIAL** e SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE** E DESENVOLVIMENTO **SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições, são **RESPONSÁVEIS** junto ao TCM/PA, pelos Pareceres emitidos e/ou suas respectivas faltas.

Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o TCM/PÁ.

Portanto, neste caso, o Parecer do Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve ser lançado no Portal do TCM/PA, **referente ao fundo correspondente**. Ato contrário incorrerá em ilicitude, sujeito a sanções nos termos da legislação vigente.

VI – DA PUBLICAÇÃO

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigida pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).



RECOMENDA apresentação de registro fotográfico dos atos administrativos praticados pela Equipe e o Pregoeiro, visto se tratar de Pregão Presencial, o que traria, em tese, mais transparência ao processo do pregão em análise.

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

7

Redenção – PA, 04 de abril de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.